



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FORMOSO

Vara Cível - Gabinete da Juíza de Direito

Fórum - Av. Mal. Humberto A. Castelo Branco, n. 579, Formoso, Goiás, CEP 76470-000

Telefone de contato (62) 99297-4635 | E-mail: gab.1varcivformoso@tjgo.jus.br

Autos nº : 5049607-24.2023.8.09.0046

Natureza da Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Parte Requerente: Gélida Parreira Da Silva

Parte Requerida : José Rivam Gomes Cavalcante

Juíza: Mariana Amaral de Almeida Araujo

DECISÃO

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial, cujas parte estão devidamente qualificadas.

Tendo em vista o laudo de avaliação do bem (evento18), a ausência de manifestação da parte executada (evento 26), a comprovação da averbação da penhora na matrícula do imóvel (evento 34) e o requerimento da parte exequente, **defiro** o pedido de designação de leilão judicial do bem penhorado.

Com efeito, **determino** o agendamento da hasta pública, observadas as seguintes orientações:

1) LOCAL: O leilão será realizado por meio eletrônico (art. 879, do CPC);

2) PREÇO VIL: Fixo como preço vil o valor da avaliação em primeira praça e em segunda 70% (setenta por cento) do referido parâmetro (art. 891, do CPC);

3) INTERVALO: Com relação ao intervalo (interstício) entre o primeiro e segundo leilão, o CPC não estabelece prazo mínimo, razão pela qual autorizo que o primeiro e o segundo leilão ocorrerão no mesmo dia, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas;

4) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será admitida oferta de parcelamento do preço, desde que seja pago à vista ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, podendo as demais parcelas ser adimplidas em 15 (quinze) meses, recaindo-se a garantia sobre o próprio bem, a título de hipoteca (art. 895, do CPC);

5) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem em favor do exequente (§ 6º, do CPC);

6) EXPEÇA-SE EDITAL de convocação, observando-se o seguinte:

a) os requisitos dos arts. 886 e 887, do CPC;

b) a publicação no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º, do CPC);

c) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º, do CPC);

d) cientifique-se as pessoas descritas no art. 889, do CPC, com 05 (cinco) dias de antecedência da alienação; compromissos legais dos arts. 884 e 887, ambos do CPC, além de observar os procedimentos gerais insculpidos no CPC atual. A remuneração da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (art. 7º, da Resolução nº 236/16 do CNJ);

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar** leiloeiro judicial.

Caso o leiloeiro não manifeste interesse em aceitar o encargo no prazo legal, **intime-se** a parte exequente, mais uma vez, para **indicar** novo leiloeiro judicial.

Eventuais despesas com publicação de edital incumbirão à exequente.

Intime-se o executado, através do seu advogado, via DJe, ou, não havendo procurador, mediante WhatsApp ou carta com aviso de recebimento, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 889, do CPC).

Havendo arrematação, **lavre-se** a respectiva carta (art. 903, § 3º, do CPC).

Expeça-se o necessário.

Intimem. Cumpra-se.

Formoso-GO, assinado e datado digitalmente.

MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO

Juíza de Direito Respondente

(Decreto Judiciário n. 2.426/2023)